



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 3626, de 2023)

Dê-se ao § 2º do art. 30 do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....
§ 2º A indicação da conta bancária ou de pagamento deverá ser feita por ocasião do cadastro do apostador no agente operador de apostas, no momento da efetivação da aposta física ou *on-line*, ou no momento do saque dos respectivos prêmios.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o § 2º art. 30 do PL nº 3626, de 2023, para proporcionar mais opções de forma de pagamento dos prêmios ao adicionar a possibilidade de que a indicação da conta bancária ou de pagamento poderá ser feita “no momento do saque dos respectivos prêmios”.

Assim, garante-se maior flexibilidade e opções ao apostador.

Com o intuito de aprimorar essa importante matéria, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO GOMES